

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica assegurado aos professores e profissionais da educação, em efetivo exercício nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá/MT, o direito à alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar, observado o seguinte:

I – O município utilizará recursos de fonte própria para o fornecimento da merenda escolar aos professores e profissionais da educação, não utilizando o recurso do FNDE;

II - Será respeitada a prioridade absoluta de alimentação aos alunos;

III – Não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao vale alimentação ou equivalente, na forma da Lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 3º O alimento será consumido no mesmo local e junto aos alunos, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 4º O município não aumentará os recursos já aplicados e previstos no orçamento, apenas autorizando os profissionais a se alimentar da merenda já disponibilizada nas unidades.

At. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O vereador Dídimo Vovô (PSB), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ilustres pares, o presente projeto, visa reconhecer o direito do professor e os demais profissionais envolvidos no processo escolar, sendo fundamentais tanto no momento da alimentação dos alunos quanto para integração, além da



aquisição de conhecimento.

Aliás, quanto a integração da comunidade escolar, o FNDE considera como positivo o consumo da alimentação oferecida aos alunos, por parte dos professores e demais profissionais da educação, desde que não descumpra as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ou seja, desde que os recursos sejam destinados pelo próprio município, não utilizados aqueles repassados pela autarquia.

Vale lembrar, que atualmente a alimentação escolar é ofertada aos alunos e restringidas aos profissionais que atuam na rede municipal de ensino, sendo que as sobras são descartadas no lixo, resultando em toneladas de alimento descartadas.

A Lei que se propõe privilegia ainda que a prioridade da alimentação escolar são os alunos, devendo a merenda ser ofertada aos mesmos e somente depois aos profissionais da rede de ensino, não deixando de atender às normativas do FNDE.

Por fim, nobres pares é preciso citarmos que, em respeito ao que diz o Art. 1º, I, da Lei proposta, esta normativa NÃO onera o município de nenhuma maneira, uma vez que, conforme veremos em planilha abaixo, baseada em dados da transparência dos recursos públicos, atualmente a contrapartida do município representa aproximadamente 70% (setenta por cento) do valor da merenda.

Ou seja, ilustríssimos Vereadores, o valor da merenda atualmente representa 70% com recursos do município e 30% com recursos do FNDE, sendo assim, é fácil dividir a logística e esclarecer que, os alimentos descartados no lixo, podem ser destinados aos profissionais da educação, uma vez que não são utilizados recursos da autarquia.

Segue a tabela, em anexo, de destinação dos recursos da merenda escolar, para melhor esclarecimento aos Nobres Pares.

Dessa feita, não há que se falar em oneração do município, tão pouco em utilização de recursos do FNDE destinados ao PNAE, na alimentação dos profissionais da educação.

Nobres Pares, o serviço tratado nesse projeto legislativo é um marco em nossa cidade, trazendo maior respeito e integração da comunidade escolar no município.

Nesse interim, submeto o presente Projeto de Lei para análise e aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 20 de fevereiro de 2025

Dídimo Vovô (Câmara Digital) - PSB

Vereador(a)

